

DE CARRASCO A AGENTES PENITENCIÁRIOS: OS TRABALHADORES DO SISTEMA PRISIONAL NO CONTEXTO DE ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL E DE ESTADO PENAL

FROM HANGMAN TO PRISON GUARD: THE EMPLOYEES OF THE PRISON SYSTEM IN THE CONTEXT OF FLEXIBLE ACCUMULATION AND CRIMINAL STATE

Cíntia Lopes BRANCO*
Imar Domingos QUEIROZ**

Resumo: Com celas superlotadas, espaços precariamente adaptados e condições sanitárias degradantes, as cadeias representam um mercado em crescimento. A instalação de novas unidades atende às demandas do capital, tanto no que diz respeito à expansão do mercado de prestação de serviços, como na absorção da força de trabalho barata. O profissional do sistema penitenciário sofre as agruras de qualquer trabalhador, somado ao fato de trabalhar em uma instituição total e sofrer dos fenômenos de estigmatização e de prisionização, fatores que deterioram drasticamente sua vida. O artigo analisa o trabalho dos agentes penitenciários, a origem e a base de sustentação ideológica dessa profissão, a precarização das condições de trabalho e a alienação desses trabalhadores, com ênfase para a realidade de Mato Grosso. A partir de revisão bibliográfica e de consulta a fontes diversas, verificou-se que o agente penitenciário desenvolve suas atividades sob forte tensão, em condições degradantes de labor, além do convívio diário com o estigma da profissão.

Palavras-chave: Neoliberalismo. Estigma Social. Estado Penal. Sistema Prisional. Agentes Penitenciários. Prisionização.

Abstract: With overcrowded cells, precariously adapted spaces and degrading sanitary conditions, the prisons represent a growing market. The installation of new units meets the demands of the capital, regarding the market of provisions of service, as much as the absorption of the cheap workforce, thereby increasing their rates of profit. The professional in the prison system suffers the hardships of any worker, added to the fact of working in a total institution and suffering from the phenomena of stigmatization and prison assimilation, factors that drastically deteriorate their lives. The article analyzes the work of prison agents, the origin and the basis of ideological support of this profession, the precariousness of their working conditions and how their alienation as a worker is established, with an emphasis on the reality of Mato Grosso. From a bibliographical review and consultation to diverse sources, it was verified that the prison agent performs their functions under severe stress and degrading conditions of the work, besides the daily conviviality with the profession stigma.

Keywords: Neoliberalism. Social Stigma. Criminal State; Prison System. Prison Agents. Prison Assimilation.

Submetido em 30/09/2017.

Aceito em 02/02/2019.

* Graduada em História pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Mestra em Política Social, pela Universidade Federal de Mato Grosso. Técnica em Assuntos Educacionais da Universidade Federal de Mato Grosso, campus Universitário de Sinop. Avenida Alexandre Ferronato, 1200, Setor Industrial, CEP 78557-267, Sinop, MT – Brasil. E-mail: <cissabranco@gmail.com>.

** Assistente Social, doutora em Sociologia Política/UFSC. Professora Associada do Programa de Pós-Graduação em Política Social e do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Mato Grosso, Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, Departamento de Serviço Social. Av. Fernando Correa da Costa s/n, Coxipó, CEP 78090-390, Cuiabá, MT - Brasil. E-mail: <imarqueiroz@hotmail.com>.

Introdução

A figura do carcereiro e a concepção de prisão percorrem a história e assumem significados de acordo com a economia do punir, principalmente quando se analisa o período que corresponde ao final do século XVIII até o século XX. Dos códigos de conduta social aos sistemas penais ocidentais percorre-se um longo caminho, marcado por alterações radicais no modo de encarar os crimes, os criminosos e a punição.

Entretanto, a figura daquele que mantém sob custódia, observa e instrumentaliza o cumprimento da pena se mantém quase inalterada, estigmatizada por preconceitos e de representação ambígua na sociedade. Ao mesmo tempo em que esse profissional é indispensável, por vigiar aqueles que não se quer perto, são confundidos com esses, exatamente por lidar diariamente com eles.

De carrasco, na Antiguidade e no medievo, a servidor público do sistema penitenciário, na contemporaneidade, o trabalho do Agente Penitenciário (AP) - nomenclatura dada à carreira no estado de Mato Grosso, também conhecido como agente prisional, agente de segurança e, vulgarmente como carcereiro - é considerado, pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), a segunda profissão mais perigosa do mundo.¹

Além da insegurança e do perigo diários, vivenciados pelos agentes penitenciários, a nova concepção estrutural das prisões, um dos mecanismos instaurados para atender as diretrizes neoliberais que sustentam a consolidação do Estado Penal e a precarização do trabalho, adicionadas à superlotação e a insalubridade, fazem desses trabalhadores alvo fáceis de doenças físicas e mentais.

O presente artigo tem como objetivo analisar o trabalho dos agentes penitenciários, a origem e a base de sustentação ideológica dessa profissão, a precarização de suas condições de trabalho e como se estabelece sua alienação enquanto trabalhador, com ênfase para a realidade de Mato Grosso. A partir de revisão bibliográfica e de consulta a fontes diversas (sites eletrônicos e relatórios institucionais sobre os agentes prisionais e o sistema penitenciário mato-grossense), verificou-se que o agente penitenciário desempenha suas funções sob forte tensão, permeada por medo, insegurança, ameaças, rotinas e estigmas, levando-o a não se identificar com a profissão.

1. O Estado Mínimo e a Maximização do Estado Penal

Segundo Marx, o capitalismo nasceu fadado ao fracasso, pois carregava em si o germe de sua própria destruição. Dessa forma, ciclicamente, o capitalismo entrou em crise que redundou na reorganização no regime de acumulação. Harvey (2002, p. 117) complementa que essa nova organização não ocorreu somente na esfera da produção, mas também na da reprodução:

¹ Disponível em <<http://www.sifuspesp.org.br/index.php/materia-2/2913.html>>. Acesso em 1 jan. 2016.

Um regime de acumulação ‘descreve a estabilização, por um longo período, da alocação do produto líquido entre consumo e acumulação; ele implica alguma correspondência entre a transformação tanto das condições de produção como das condições de reprodução dos assalariados’. Um sistema particular de acumulação pode existir porque ‘seu esquema de reprodução é coerente’.

Embora o fordismo tenha vigorado efetivamente após a Segunda Guerra Mundial, entre 1950 e 1970, já na década de 60 apresentava indícios de que uma nova crise estava por vir. Ancorado em uma ampla rede de proteção social, características do Estado de Bem-Estar Social, o regime de acumulação, posto em prática por Henry Ford a partir de 1940, encontrava dificuldade em conciliar a produção em massa, o pleno emprego e os interesses da burguesia.

Analisando com acuidade, poucos foram os países que gozaram dessa plenitude social, uma vez que alguns implementaram-na parcialmente, e muitos, como no caso do Brasil, mal construíram uma precária rede de proteção social condizente com esse modelo.

Com o esgotamento do fordismo e a necessidade de diminuição do papel social do Estado, o modelo de acumulação flexível começou a delinear as bases dessa nova organização social e política. A reorganização surge como salvação ao capitalismo, modificando as relações de produção e trabalho, o que gerou um impacto profundo nas relações sociais e no papel do Estado que, por sua vez, passou a se afastar radicalmente do *Welfare State* adotando características de um Estado (Social) Mínimo, ampliando, mais tarde, a esfera Penal para dar suporte ao novo modelo de acumulação.

Harvey (2002, p. 140) caracteriza o regime de acumulação flexível como oposto ao fordismo:

A acumulação flexível, como vou chamá-la, é marcada por um confronto direto a rigidez do fordismo. Ela se apóia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas, criando por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado “setor de serviços” bem como conjuntos industriais completamente novos em regiões até então subdesenvolvidas [...].

A produção em massa cede espaço para uma produção organizada em lotes e com variedades de produtos, passando, de uma estrutura que exigia grandes estoques, para a inexistência desse; do trabalhador especialista para o versátil. Com o regime de acumulação flexível, o mercado de trabalho vive alterações radicais impulsionadas pelos avanços tecnológicos, adicionadas à fragilização do movimento sindical, cada vez mais disperso espacialmente, o aumento da mão de obra excedente que possibilita aos empregadores estabelecerem relações trabalhistas mais flexíveis e demarcadas pela subjugação total da força de trabalho.

Tais alterações só foram possíveis de realização graças ao ideário neoliberal que acompanhou o modelo de acumulação flexível, cujo marco histórico foi o Consenso de Washington, que Wacquant (2011, p. 83) classifica como: “[...] panóplia de medidas de “ajuste estrutural” impostas pelos provedores de fundos internacionais como condição para ajuda aos países endividados [...]”. Por provedores, o autor se refere aos organismos internacionais de financiamento, como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional. O receituário neoliberal aconselhava as privatizações, flexibilização nas relações de trabalho, abertura do mercado financeiro, o enxugamento da máquina estatal e a diminuição dos gastos sociais do Estado, com a consequente diminuição da proteção social.

Apesar das medidas neoliberais comungadas no Consenso de Washington não incluir os aparatos punitivos e coercitivos do Estado, Wacquant (2011) lembra que, uma vez efetuadas, elas gerarão uma massa de excluídos - que deverá ser mantida à margem da sociedade, por ser considerada composta por “supérfluos” (MARX, 2013; MÉSZÁROS, 2006), “dejetos sociais” (WACQUANT, 2011) ou “refugos humanos” (BAUMAN, 2005) – necessitando de ser contida pela maximização do Estado Penal.

É necessário atentar que tais ajustes, acompanhados da matriz ideológica neoliberal, ao serem implementados em países como o Brasil - com uma história alicerçada nas relações escravistas, no paternalismo, no autoritarismo e nos conflitos raciais - assumem um caráter mais violento e cruel, pois pouco vivenciamos do Estado de bem-estar social, mal consolidamos nossos direitos civis e nossa breve “democracia” atende aos interesses do capital internacional, ao mesmo tempo em que negocia com a burguesia nacional.

Além disso, Harvey (2013) salienta que o capitalismo não se desenvolve de forma homogênea, ao contrário, ele é caracterizado pelo desenvolvimento geográfico desigual, pela concentração e dispersão populacional, tecnológica e econômica, de acordo com as estruturas de produção, pela fragmentação da luta de classes em regiões e por grupos específicos, pela internacionalização do capital que lhes confere a globalização não apenas financeira, mas política e social, de acordo com os interesses dos pequenos grupos:

Essa expropriação se opera pela ação das leis iminentes à própria produção capitalista, pela centralização dos capitais. Cada capitalista elimina muitos outros capitalistas. Ao lado dessa centralização ou da expropriação de muitos capitalistas por poucos, desenvolve-se, cada vez mais, a forma cooperativa do processo de trabalho, a aplicação consciente da ciência ao progresso tecnológico, a exploração planejada do solo, as transformações dos meios de trabalho em meios que só podem ser utilizados em comum, o emprego econômico de todos os meios de produção manejados pelo trabalho combinado, social, o envolvimento de todos os povos na rede do mercado mundial e, com isso, o caráter internacional do regime capitalista [...]. (MARX, 2013, p. 884).

Marx (2013, p. 884), ao analisar as tendências históricas da acumulação primitiva, percebe a internacionalização do capital como um processo que levaria à derrocada do modo de produção capitalista, uma vez que “[...] à medida que diminui o número dos magnatas capitalistas que usurpam e monopolizam todas as vantagens desse processo de transformação, aumentam a miséria, a opressão, a escravização, a

degradação, a exploração[...]”. Marx, em continuação, qualifica esses fatores como primordiais para o levante da classe trabalhadora: “[...] cada vez mais numerosa, disciplinada, unida e organizada pelos mecanismos do próprio processo capitalista de produção [...]”. Com isso, ele acredita que os mecanismos criados ao longo das crises do capital seriam os responsáveis pela sua ruína, posto que serviriam para aglutinar os trabalhadores, “[...] o monopólio do capital passa a entrar o modo de produção que floresceu com ele e sob ele [...].” Contudo, as condições sócio-históricas demonstram não ser esse o momento da insurreição dos trabalhadores, uma vez que as táticas de organização do capital fragmentaram a organização da classe trabalhadora.

Graças à ideologia neoliberal, vivencia-se uma sociedade baseada na responsabilidade individual, no empreendedorismo, no trabalhador multifacetado e nos valores neoconservadores. Dentro desta engrenagem, diminuir os custos com o Estado e, conseqüentemente, com a proteção social, parece um caminho coerente a seguir.

O neoliberalismo parte da premissa de que o sucesso é resultado do esforço de cada um e que aquele que não se enquadra nos padrões impostos, antes de ser produto das relações sociais, resulta pessoais e que se materializam no trabalhador desprovido dos meios de produção e inadequado à venda da sua força de trabalho, o que Forrester (1997, p. 12) destaca como “o sentimento de ser indigno, que conduz a todas as submissões.” Agamben, valendo-se do questionamento de Karl Binding², define o conceito de *homo sacer*, da vida indigna de ser vivida, passível de eliminação: “[...] existem vidas humanas que perdem a tal ponto a qualidade de bem jurídico, que sua continuidade, tanto para o portador da vida como para a sociedade perdeu permanentemente todo o valor?” (BINDING, 1920, apud AGAMBEN, 2007, p. 144).

Para o autor, esse *homo sacer*, “*matável e insacriável*”, conceitua a ‘vida indigna de ser vivida’. Além disso, delimita o momento em que a valoração de uma vida digna cria o valor de vida indigna, da vida sem valor e, dessa forma, permite ao Estado, com aval da sociedade, estabelecer quando o indivíduo deixa de ser relevante e passa a ser descartável. Como ressalta Abdalla (2010, p. 8), “Trata-se de uma vida absolutamente matável e exposta à morte que, fundada numa relação de exclusão inclusiva, isto é, de abandono, revela o verdadeiro vínculo social”. A valoração ou não da vida se manifesta publicamente quando, por exemplo, expressa-se pesar pela morte de uma pessoa e justifica-se, ou torna-se aceitável, a morte de outra.

Dessa forma, entendendo que o Estado, como descreve Mascaro (2013, p. 226) “[...] não é um poder neutro e a princípio indiferente que foi acoplado por acaso à exploração empreendida pelos burgueses [...]” mas sim um “[...] derivado necessário da própria reprodução capitalista [...]” a manutenção e o controle do “exército industrial de reserva” (MARX, 2013) fica sob sua responsabilidade, tendo em vista que a

² Karl Ludwig Lorenz Binding (1841 - 1920) foi um jurista alemão criador da Teoria das Normas e autor de “Die Freigabe der Vernichtung lebensunwerten Lebens” (A destruição da vida indigna de viver), escrito em conjunto com o psiquiatra Alfred Hoche, foi usado pelos nazistas para justificar o seu programa de eutanásia.

sustentação de uma rede de proteção social não é viável sob a perspectiva do capital, o Estado Penal surge como a solução ideal, posto que agrega a contenção dos “inúteis” ao capital, ao mesmo tempo em que emprega alguns poucos úteis a ele. É perceptível que uma parcela considerável da população vive intra e/ou extramuros, sob custódia ou como trabalhador do sistema penitenciário. Em Mato Grosso representa, aproximadamente, 13.114 pessoas, 0,40% da população³. Tudo isso para garantir os pilares da sociedade capitalista: a vida, como privilégio de alguns; a propriedade privada, como direito de poucos, e a liberdade, para quem puder gozá-la.

2. A precarização do trabalho e o estigma dos agentes penitenciários

Senhor diretor já há algum tempo, nas ruas principais da nossa cidade se encontra uma multidão de mendigos que, ou vestindo farrapos e aparentando aspecto doentio ou expondo chagas e deformações repugnantes, procuram despertar a compaixão dos transeuntes de um modo desagradável e até indecoroso. Penso que, não só quando se paga o imposto para os pobres, mas ainda quando se contribui generosamente para as instituições de beneficência, tem-se o suficiente direito de ser poupado de cenas tão molestas e impertinentes. E mais: indaga-se para que serve o pesado imposto pago para manter a polícia municipal, se ela não garante o direito do público de caminhar pela cidade sem ser perturbado. Na esperança de que a publicação destas linhas em seu jornal, que atinge um grande número de leitores, incite os poderes públicos a eliminar esse inconveniente (*nuisance*)⁴, subscreve, respeitosamente, Uma Senhora.⁵ (ENGELS, 2010, p. 310).

Engels (2010, p. 167), na primeira metade do século XIX, alertava sobre as condições de reprodução da classe trabalhadora: “[...] Não é possível a vida em família numa casa inabitável, suja, inapropriada até como abrigo noturno, mal mobiliada, raramente aquecida, onde a chuva penetra com frequência, com cômodos cheios de gente e imersos numa atmosfera sufocante.[...]” e questionava “[...] Pode-se exigir de uma classe que suporta todos os inconvenientes da ordem social, sem se beneficiar de nenhuma de suas vantagens, pode-se exigir dela algum respeito para com essa ordem social, que necessariamente lhe parece como hostil? [...]”. Além disso, nos traz exemplos de como eram vistos os inadequados, *nuisance*, que se atrevem a se fazer ver, vidas indignas que necessitam de um local específico para se acumular, de preferência, longe dos olhos.

Nesse contexto, com o aprofundamento dos impactos do modo de produção capitalista, surge a arquitetura da prisão enquanto espaço de custódia e contenção dos inadequados. Na economia capitalista não havia lugar para os suplícios espetaculares da Antiguidade e do Medievo, sendo necessário “[...] diminuir seu custo econômico e político aumentando sua eficácia e multiplicando seus circuitos. Em resumo,

³ Valores obtidos a partir do cruzamento de dados do Relatório Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN – julho de 2014, disponível em <<http://goo.gl/U9IxY9>> e de informações recolhidas junto ao sítio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, <<http://goo.gl/bQC6mZ>>, último acesso em 06/01/2016.

⁴ Incomodo.

⁵ Cit. Tradutor – Engels não citou a edição do jornal em que foi divulgada essa carta; as pesquisas feitas na coleção do periódico não a localizaram, mas encontraram uma, subscrita por *Uma mulher que sofre*, vazada em termos semelhantes e publicada na edição de 20 de dezembro de 1843.

constituir uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir [...]” Foucault (1987, p. 76) pondera que “O direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade”.

Com esse cenário, a figura do carrasco de outrora se desfez e em seu lugar surgiu o carcereiro, aqui compreendido como agente penitenciário. Embora as funções de ambos sejam completamente diferentes - o carrasco como o que executa a punição e o agente penitenciário como o responsável pela vigilância e segurança dos custodiados do Estado – frequentemente são encarados como sendo as mesmas figuras, ou ainda, como alguém com pouca diferença daqueles que vigiam:

A sociedade nunca valorizou ou remunerou muito bem os responsáveis pelo cuidado e a vigilância de seus indivíduos indesejáveis. O carcereiro (designação muito mais recorrente para o senso comum que a de agente penitenciário), no imaginário coletivo, é caracterizado como uma das mais indesejáveis ocupações. É visto como alguém pronto a se corromper e a participar de atividades ilegais tanto com os presos como com o estafe prisional. O agente ainda carrega a desonrosa fama de torturar e castigar internos, segundo sua vontade. A imagem que acaba por permanecer é a de um profissional sem muita instrução e desprovido de qualquer sensibilidade. (LOURENÇO, 2010, p. 14).

Em Mato Grosso, segundo a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do governo do estado⁶, os agentes penitenciários somam 2.471 servidores lotados como agentes de custódia, 1.666 homens e 805 mulheres, para atender 10.362 detentos (BRASIL, 2017, p.08), o que corresponde à relação de 4,1 presos por agente, número considerado satisfatório, visto que a Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda a proporção de 10 por 1.

Figura 01. Motivos/números de faltas, afastamento e aposentadorias no ano de 2015, 2016 e 2017:

⁶ Relatório NG 39 – Dez/2017 e Relatório Lotados SEAP. Informação obtida a partir de solicitação realizada a Ouvidoria Geral do Estado de Mato Grosso, com base na Lei de Acesso à Informação – LAI e na sua regulamentação Estadual pelo Decreto nº 1.973/2013, em 23 abr. 2018.

Tipos de Afastamento 2015, 2016 e 2017 ⁷	Dias
Afastamento por determinação judicial – com ônus	11.047
Afastamento por motivo de prisão flagrante ou preventiva	2.976
Aguardando regularização cargo	1.923
Falta injustificada	1.288
Licença a adotante	92
Licença a gestante	15.541
Licença para atividade política -com ônus	2.872
Licença para mandato classista	4.514
Licença para qualificação profissional	932
Licença para tratamento de interesse particular	1.098
Licença para tratamento de saúde	94.655
Licença para tratamento de saúde em pessoa da família	7.851
Licença por acidente em serviço	90
Suspensão sem remuneração	60
Total de dias	144.939

Fonte: Boletim Informativo de Pessoal SEJUDH 2017 – em elaboração/Relatório NG 39 – DEZ./2017 e Relatório Lotados SEJUDH, 2018.

Entretanto, tais dados merecem atenção, primeiramente porque não se tem a proporção de presos/agente por unidade, o que pode alterar radicalmente essa relação. Segundo, é preciso mensurar quantos desses servidores estão em desvio de função ou afastados de suas atividades originárias, pois, de acordo com a figura 01, esse número é alto e leva a vários desdobramentos no desenvolvimento das atividades. Terceiro, posto que a superlotação no sistema penitenciário do Estado é de 60,7% (BRASIL, 2017, p.20) o que totaliza um déficit de 3,9 mil vagas, a relação fica comprometida pelas condições de trabalho dos agentes. Em quatro das sete penitenciárias do estado, a saber: Penitenciária Central do Estado, Penitenciária Feminina Maria do Couto May, Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira e Penitenciária Major PM Eldo Sá Corrêa, o déficit de vagas chega a 2.203 (BRANCO, 2017, p.148), deixando claro que o descaso nas condições de custódia não é apenas em relação ao preso, mas também aquele a quem o Estado tutelou a tarefa de vigiar:

Se para a sociedade em geral ele é desacreditável, para quem é interno no sistema prisional ele é desacreditado. É explicitamente reconhecido por sua identificação institucional como um inimigo com quem o interno forçosamente deve ter contato e conviver em algum grau. Isso faz com que o agente carregue um estigma duplo, em seu cotidiano extramuros e em sua vida intramuros. Para a sociedade, de uma maneira geral, ele passa a ser visto de maneira estigmatizada quando se descobre seu ofício, e, no cárcere, ele é explicitamente estigmatizado e visto, antes de qualquer coisa, como um indivíduo digno de desprezo e inimizade. (LOURENÇO, 2010, p. 16-17).

⁷ Nos anos de 2015, 2016 e 2017 ocorreram dez aposentadorias, cinco por invalidez e cinco por tempo de contribuição.

É na sociedade que se constrói o fenômeno do estigma, convencendo-se o que é considerado *normal*, aceitável, natural. Para Goffman (2013, p. 11), “A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias [...]”, sendo que, aqueles que se adequam, são o que Goffman (2013, 14) chama de “normais”. Para ele, entre os estigmatizados, existe o desacreditado, que é “[...] aquele que sua característica distinta já é conhecida ou imediatamente evidente [...]” e o “desacreditável” aquele cuja característica não é imediatamente reconhecida pelos *normais*. Os agentes penitenciários se encaixam nessas duas situações.

Vale atentar que o capitalismo, a cada novo regime de acumulação, necessita recriar mecanismos de contenção dos expropriados, a existência do Estado lhe permite isso, enquanto a ideologia, que dita o modo de produção e reprodução dos trabalhadores, lhe garante a criação de marcas físicas e sociais através dos estigmas, para demarcar e aprimorar as estruturas de dominação e alienação:

Goffman (1975) afirma que os normais constroem uma teoria do estigma. Eles constroem uma ideologia para explicar a inferioridade das pessoas com um estigma e para ter controle do perigo que ela representa, acreditando que alguém com um estigma não é verdadeiramente humano. Para Melo (2000:2), o “social anula a individualidade e determina o modelo que interessa para manter o padrão de poder e anula todos os que rompem ou tentam romper com o modelo social”. Os estigmatizados possuem uma marca, significando então que, sua identidade social é deteriorada para conviver com os outros. Para Goffman (1975:148), “normais e estigmatizados são perspectivas que são geradas em situações sociais durante os contatos mistos, em virtude de normas não cumpridas que provavelmente atuam sobre o encontro”. (SIQUEIRA; CARDOSO, 2011).

O Estigma enfrentado pelo agente penitenciário é o de trabalhar em uma *instituição total*, termo cunhado por Goffman (2015) para designar os espaços, segregados da sociedade, como, no caso, o das prisões, onde todos os aspectos da vida dos internos ocorrem num só lugar, sob comando de uma autoridade, vez que não existe autonomia ou poder de decisão por parte dos internos. Nesses espaços, as atividades são programadas rigidamente, não há privacidade e nem espaço para intimidade, tratando-se de um local onde, para garantir controle sobre os internados, mecanismos de humilhação, profanação, degradação, coisificação e despersonalização constituem rotinas instituídas, sendo a primeira delas o fato de retirar qualquer elemento humano e social do indivíduo:

Embora o "estigma" (GOFFMAN, 1988) do trabalho carcerário possa não necessariamente marcar o corpo físico, invariavelmente afeta a vida dos indivíduos no que se refere às suas possibilidades de interação social, impondo padrões próprios de comportamento e sociabilidade. A categoria de agente penitenciário é sociologicamente tida como desacreditável. É dizer que no momento em que o agente passa a ser reconhecido como tal ele também passa a portar o estigma. A identificação com o trabalho carcerário traz ainda a incorporação e a visualização social do estigma decorrente dele. (LOUREÇO, 2010, p. 15).

Torna-se impossível, ao agente penitenciário, exercer sua função sem sofrer, na esfera extramuros, o estigma de trabalhar em uma instituição total, assim como é inimaginável, na esfera intramuros, não padecer dos efeitos da prisionização, ou vivenciá-los ao mesmo tempo em ambas as esferas. Para entender o que isso representa, é importante perceber a prisão como o faz Thompson (1998, p. 19): “[...] a cadeia não é uma miniatura da sociedade livre, mas um sistema peculiar, cuja característica principal, o poder, autoriza a qualificá-lo como um sistema de poder [...]”. Enquanto Goffman (2015, p. 22) conceitua a instituição total como sendo “[...] estufas para mudar pessoas; cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu”, Foucault (1987, p. 199) a define como uma “instituição completa”, local onde o “indivíduo pervertido” perde qualquer poder sobre os aspectos de sua existência e vive sob rigorosa e inflexível disciplina, um “reformatório integral”.

Clemmer (1970, p. 479-483) alertava sobre o fenômeno da prisionização nos agentes penitenciários, processo onde o indivíduo absorve hábitos e costumes da prisão, um tipo específico de socialização sobre normas e critérios próprios, construídos a partir da vivência numa instituição total. Lourenço (2010, p. 17), retomando os estudos de Sykes (1958) sobre as dores do aprisionamento infringidas aos condenados ressalta que tais privações - de liberdade, de bens e serviços, de relações heterossexuais, de autonomia e de segurança - exceto a que diz respeito as relações heterossexuais, atingem não apenas os presos, mas também aqueles que são responsáveis pela sua guarda.

Vivenciando as agruras inerentes a sua valoração na sociedade, ou seja, a exploração do seu trabalho, a degradação das condições de reprodução e a alienação, o trabalhador das prisões tem papel importante na manutenção do modo de produção. Todos os conceitos construídos para explicar a existência de cativos e as relações de vivência com cativos nada mais são do que construções necessárias para explicação – contenção – da realidade social, o que, no fundo, são efeitos da coisificação das relações, o fetichismo da mercadoria para Marx (2014), ou, ainda, a relação entre objetos de troca, a reificação (LUKÁCS, 2003). Assim, o agente penitenciário traça sua vida no antagonismo de não ser benquisto, mas necessário, tanto como trabalhador quanto como humano digno. Talvez, para o capital, a necessidade de sua existência seja a principal diferença entre ele e o preso, fato que lhe atribui valor de se manter do lado de fora das grades.

3. “Quem trabalha no sistema nunca repete caminho”⁸

Enquanto a produção de refugos humanos prossegue inquebrantável e atinge novos ápices, o planeta passa rapidamente a precisar de locais de despejo e ferramentas para a reciclagem de lixo. (BAUMAN, 2005, p. 13).

⁸ Expressão comum entre os agentes penitenciários (LOURENÇO, 2010, p. 25).

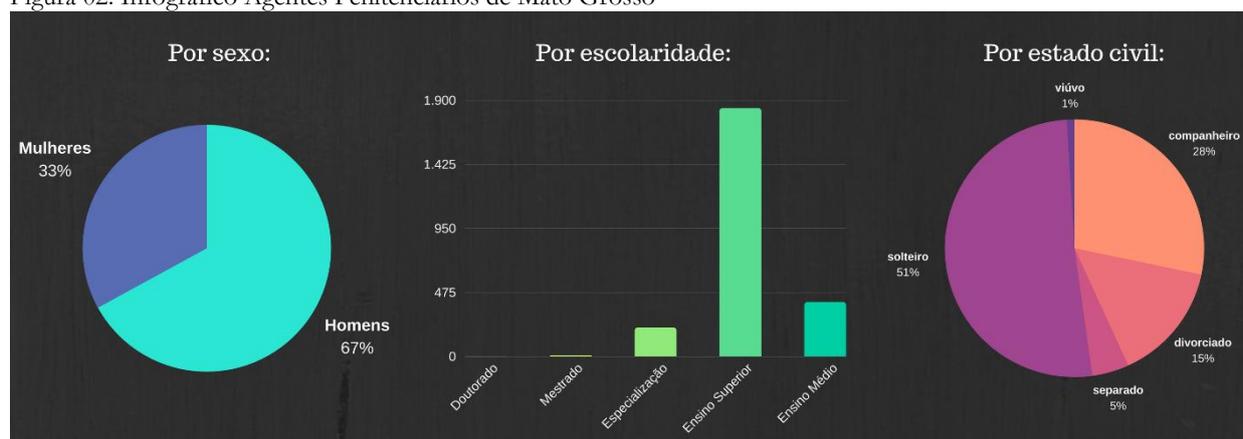
O trabalho do agente penitenciário é tão devastador para ele e para aqueles a quem custódia que no “*Experimento de Aprisionamento de Stanford*”⁹, realizado em 1971, a experiência social que estava prevista para ocorrer durante 2 semanas, foi desativada após poucos dias, em virtude do padrão de comportamento apresentado pelo grupo. Os estudantes que compunham o grupo dos guardas se transformaram em figuras violentas e sádicas promovendo atos de submissão, humilhação e tortura cada vez mais complexos, enquanto os presos passaram a apresentar sua desconstrução enquanto indivíduo. Com o estudo, Zimbardo demonstrou que pessoas consideradas “normais” podem, sob determinadas circunstâncias, promover atos criminosos. A este comportamento o autor deu o nome de “*efeito Lúcifer*”. Tal fato demonstra a necessidade de um grande trabalho na formação e capacitação dos agentes penitenciários.

O último edital de concurso público para esse cargo, em Mato Grosso, consistia em cinco fases: prova de conhecimentos, exame de saúde, teste de aptidão física, avaliação psicológica e investigação social e o candidato deveria ter Ensino Médio e idade superior a 18 anos, para um regime de trabalho de 44 horas, com salário inicial de R\$3.021,81. O salário de um agente, em final de carreira, chega ao teto de R\$10.971,83¹⁰.

Várias pesquisas ao determinar o perfil sociodemográfico dos agentes penitenciários os classificam como jovens, pretos e pardos e oriundos de bairros periféricos, o que não por acaso, se assemelha ao perfil dos presos, exceto pelo grau de escolaridade, que na maioria dos estados é de profissionais com ensino superior, assim como em Mato Grosso onde 74% dos servidores tem formação universitária. (Figura 02).

Assim como aqueles a quem lhes cabem a custódia, os agentes penitenciários são jovens, tendo média etária de 39 anos, e cerca de 51% são solteiros.

Figura 02. Infográfico Agentes Penitenciários de Mato Grosso



⁹ Experiência psicológica realizada pelo professor Philip Zimbardo e sua equipe na Universidade de Stanford, em 1971. O experimento consistia na simulação de uma prisão, com estudantes voluntários, divididos entre guardas e prisioneiros. O resultado foi tão trágico que o experimento teve que ser abortado depois de seis dias.

¹⁰ Informação obtida a partir de solicitação realizada a Ouvidoria Geral do Estado de Mato Grosso, com base na Lei de Acesso à Informação – LAI e na sua regulamentação Estadual pelo Decreto nº 1.973/2013, em 23 abr. 2018.

Fonte: Relatório NG 39 – Dez/2017 e Relatório Lotados SEAP. Informação obtida a partir de solicitação realizada a Ouvidoria Geral do Estado de Mato Grosso, com base na Lei de Acesso à Informação – LAI e na sua regulamentação Estadual pelo Decreto nº 1.973/2013, em abr. 2018.

Em um cenário de crise e desemprego estrutural crescentes, a despeito de não gozar de prestígio social, a profissão de agente penitenciário se torna uma alternativa para aqueles que disputam vagas num mercado de trabalho refratário, uma oportunidade de um salário, mesmo que baixo, e de estabilidade. Nesta conjuntura, agentes convivem intra e extramuros com os presos e suas famílias, o que gera insegurança, podendo aumentar os conflitos e estabelecer relações de poder nefastas para o indivíduo e para o sistema. Wacquant (2011) alerta que, trabalhar no sistema prisional, é uma opção viável para as camadas discriminadas da sociedade.

A percepção experimentada por estes indivíduos cotidianamente é que, além de ser pobre, morar em bairro perigoso da periferia, e ter a pele escura, eles trabalham na prisão. Se para cada característica já existe um preconceito, com o acúmulo delas este preconceito também se acumula e se potencializa. Nesse sentido, o estigma de agente penitenciário une com grossas correntes todas estas demais dimensões discriminatórias vivenciadas por este trabalhador. (LOURENÇO, 2010, p. 26-27)

Muitas pessoas atribuem alguns episódios, como o Massacre do Carandiru¹¹, como obra dos agentes penitenciários, o que não é verdade. Em caso de rebelião, eles se tornam vítimas da violência quando tomados como reféns, ficando à mercê do confronto entre detentos e grupamentos especiais da polícia. Outrossim, no dia-a-dia, graças a estrutura panóptica de algumas penitenciárias, os agentes penitenciários ficam, grande parte do tempo, sob observação, o que pode gerar medo, sensações de desconforto, desconfiança e insegurança, as quais, ao longo dos anos de profissão, se somam as outras tantas vivências insalubres, podendo desencadear doenças psicológicas e mentais.

Essa privação ganha mais expressividade quando se acrescenta uma inversão da lógica institucional de vigilância. Diferentemente do que se pretendia a engenhosidade de Jeremy Bentham, as prisões não funcionam como um panóptico ideal. Na prática, elas operam como um panóptico invertido. Os agentes são muito bem vigiados pelos internos, que tiram proveito dos padrões regulares de ações adotadas. (LOURENÇO, 2010, p. 18).

Medo, insegurança, ameaças, assédios se fazem presentes no trabalho do agente, condicionando seu comportamento, para viver de acordo com as regras sociais, na vida extramuros, e nas regras da cadeia, para sua sobrevivência intramuros. Além disso, com a deterioração das condições das unidades prisionais e o risco de rebelião e retaliação, os agentes penitenciários convivem com o perigo constante de perder a vida, de ter sua família vitimada ou ainda, de ser alvo de contaminação de doenças transmissíveis. Em Mato Grosso, casos de servidores com hanseníase e tuberculose são rotineiros. O último surto ocorrido em outubro de 2017, vitimou um detento e infectou outros detentos (60 estavam em tratamento e o número de

¹¹ O Massacre do Carandiru, como ficou conhecido mundialmente, ocorreu no dia 02 de outubro de 1992, quando a Polícia Militar de SP foi chamada para conter uma rebelião no pavilhão nove. Foram mortos 111 detentos.

infectados não foi divulgado) da Penitenciária Central do Estado (PCE), demonstra a fragilidade da saúde de quem convive no ambiente prisional. Segundo o juiz da Vara de Execução de Cuiabá, Geraldo Fidelis, a gravidade pode ser ainda maior, pois quando agentes e os parentes que fazem visitas aos detentos saem da penitenciária o risco de uma epidemia se potencializa.¹²

Ademais, o agente penitenciário vive constantemente sob falso domínio de suas emoções. A expressividade livre dos sentimentos pode significar sua ‘queda’, uma vez que a força está ligada ao conceito de domínio, poder e, por extensão, a expressão conhecida como “sangue frio”. Segundo Chies (2001, p. 90):

[...] os Agentes Penitenciários, enquanto funcionários de presídios, pelo contato absorvente que possuem com o ambiente social típico e característico das instituições penitenciárias (totais em sua natureza organizacional), são submetidos a um “processo especial de socialização”, similar ao denominado prisionalização (ao qual se submete o recluso em tais instituições de sequestro), ainda que numa intensidade diferencial (menor) daquela verificada em relação ao preso (oficialmente encarcerado), mas nem por isso irrelevante quanto aos efeitos nocivos e quanto a perspectiva da saúde e da vida social daqueles que a tal processo são submetidos, e, portanto, inclusive em seus efeitos dessocializadores.

Todo esse controle aparente vai afastando o agente do lado humano de seu trabalho, para mantê-lo distante e com suas emoções controladas. Para isso, ele precisa se afastar, ressignificar e valorar, de forma diferenciada, o objeto de seu trabalho, passando o detento a ser um número a quem deve controlar. Isso é potencializado pelo fato de a prisão, enquanto instituição total, não propiciar espaço de participação daquele que mais a entende, o agente. Tendo que obedecer rígida rotina e ordens, o trabalhador do sistema prisional não se identifica com seu trabalho, ao contrário, se submete às regras, normas e ordens, mesmo acreditando que elas não são eficazes ou adequadas, o que redundará na mecanização das tarefas e reificação de suas relações:

Isso mostra uma ambiguidade interessante: por um lado, restrição da ação institucional do agente; por outro, informalidade e flexibilidade de ação na prática prisional. Em outras palavras, se o agente não pode fazer o que acha melhor ou mais funcional pelas regras, ele, de alguma maneira, tem como fazer isso nas "entrelinhas" da lei. [...] (LOURENÇO, 2010, p. 19).

De acordo com Varella (2012), no caso do Carandiru, os agentes do pavilhão 8, que dividia a parede com o 9, foram responsáveis para que a tragédia não fosse maior. Quando a cadeia “virou”¹³, os 12 funcionários em serviço conseguiram, num momento de crise, colocar cerca de dois mil detentos, que estavam espalhados naquele horário pelo pátio, de volta às celas. Essa ação requereu voto de confiança entre as partes, porque com os presos nas celas, se o Batalhão de Choque entrasse, eles seriam alvos certos. Os

¹² Matéria veiculada pelo Jornal Circuito Mato Grosso, em 05 out. 2017. Disponível em <http://circuitomt.com.br/editorias/policia/119610-tuberculose-toma-conta-de-presidio-em-cuiaba.html>. Acesso em 28 maio 2018.

¹³ *Cadeia virar* é a expressão usada em algumas cadeias para se referir às rebeliões.

agentes do pavilhão 8 tiveram, por várias vezes, que dialogar com o Batalhão, alegando que não havia necessidade de invadir um pavilhão, pois ele se encontrava na paz.

Ainda para Varela (2012, p. 15), as cadeias são “[...] microambientes sociais regidos por um código de leis de tradição oral, complexo a ponto de prever todos os acontecimentos imagináveis sem necessidade de haver uma linha sequer por escrito [...]”, e, dessa forma, só quem convive com elas domina sua linguagem e regras, entretanto, uma das maiores reclamações dos agentes, no Brasil, é de que nunca são ouvidos quando se discute o sistema penitenciário. Varela (2012) nos mostra como esses profissionais foram vistos, inclusive pela administração, quando ocorreu a desativação das dependências do Carandiru, ocasião em que os funcionários foram estigmatizados por serem oriundos do local do massacre. Não se estigmatizou quem autorizou a entrada do Batalhão de Choque, à noite, no pavilhão 9, mas sim os agentes que, durante anos, mantiveram a Casa de Detenção funcionando:

Os funcionários que haviam controlado mais de 7 mil detentos durante tantos anos, nas piores condições de trabalho que alguém possa imaginar, tornaram-se *personae non gratae*, quase sinônimos de marginais corruptos e torturadores que precisam ser banidos do Sistema Penitenciário. (VARELLA, 2012, p.16).

Considerações Finais

O trabalho do agente penitenciário é marcado pela rigidez nas relações, o perigo e insegurança constantes. Pesquisa realizada pelo Instituto de Psicologia, da Universidade de São Paulo, revela que a média de vida desses trabalhadores em São Paulo é de 45 anos, 29 anos a menos que a expectativa de vida dos homens brasileiros¹⁴. Tal abreviação na expectativa de vida é decorrente não somente dos fatores elencados acima, mas também do fenômeno de prisionização a que estão submetidos cotidianamente esses profissionais.

Outro drama enfrentado pela categoria é a instabilidade psicológica que o ambiente cria, tendo em vista a insegurança, o medo e as ameaças de que os agentes e suas famílias são vítimas, principalmente pelo fato de habitarem as mesmas áreas geográficas e terem perfis semelhantes ao dos detentos. Ademais, esses trabalhadores também estão expostos a inúmeras doenças transmissíveis, como hanseníase e tuberculose.

As características do trabalho fazem com que o agente penitenciário tenha que lidar com a dicotomia entre realizar um trabalho “nobre”, fundamental na promoção da ordem social, o que lhe outorgaria o lugar entre os *normais* e, ao mesmo tempo, assumir que convive entre os “estigmatizados”, o que anularia qualquer possibilidade de não ser comparado a eles. Esse trabalhador não se reconhece no produto do seu labor, ou seja, o trabalho como condição da existência humana, pois seu trabalho se

¹⁴ Matéria veiculada no portal do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, em 23 dez.2010. Disponível em <https://www.ibccrim.org.br/noticia/13723-Expectativa-de-vida-de-agente-penitenciario-e-de-45-anos-em-SP>. Acesso em 28 maio 2018.

concretiza na aniquilação e desumanização do outro, e coloca em questão sua própria existência ou humanidade.

Com a consolidação das diretrizes neoliberais, o número de excluídos pelo capital aumentará drasticamente e a medida de contenção e manutenção da ordem social apresentada pelos governos neoliberais até o momento ainda é a maximização do sistema penitenciário, o que pode levar ao caos absoluto, uma vez que à concepção de prisão, embora se outorgue o caminho de ressocialização e recuperação, nada mais é do que depósito humano e local de estabelecimento do poder paralelo ao Estado. E embora se consagre o papel dos agentes penitenciários como fundamental à manutenção da ordem, a sociedade pouca diferença estabelece entre esses trabalhadores e seus custodiados, estigmas que estabeleceram seu lugar na sociedade e que pouco diferenciam sua função da executada pelo carrasco da idade Média.

Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: O poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: EdUFMG, 2007.

ABDALLA, Guilherme de Andrade Campos. **O estado de exceção em Giorgio Agamben**: contribuições ao estudo da relação direito e poder. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/RWgQYs>>. Acesso em: 2016-01-06.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BRANCO, Cíntia Lopes. **“Vida Nua” e Estado de Exceção**: a realidade das penitenciárias de Mato Grosso. 2017. 213f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós-Graduação em Política Social. Cuiabá: 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - junho de 2016. Brasília (DF): Governo Federal, 2017. Disponível em: http://emporiododireito.com.br/uploads/filemanager/source/relatorio_2016_23-11.pdf. Acesso em: 10 abr. 2018

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A prisionalização do agente penitenciário**: um estudo sobre os encarcerados sem pena. Pelotas/RS: Educat. Cadernos de Direito n. 6.

CLEMMER, Donald. Prisonization. Ed. Johnston, Savitz e Wolfgang, **The sociology of punishment & correction**. 2. ed., New York: Jon Wiley and Sons, 1970, p. 479-483.

ENGELS, Friedrich. **A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010. 383 p.

FORRESTER, Viviane. **O Horror Econômico**. São Paulo: EdUNESP, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões**. 22. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. 262 p.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

_____. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**. 11. ed. São Paulo: Loyola, 2002.

_____. **Os limites do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

LOURENÇO, Luiz Claudio. Batendo a tranca: Impactos do encarceramento em agentes penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social**. Rio de Janeiro, v. 3, p. 11- 31, 2010.

LUKÁCS, Georg. **História e consciência de classe: Estudos sobre a dialética marxista**. São Paulo, Martins Fontes, 2003.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. 33. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. v. I

_____. **O capital: crítica da economia política**. 26. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. v. II

MASCARO, Alysson. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MÉSZÁROS, István. Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda. In: Antunes, R. (Org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006. p. 27-44.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

SIQUEIRA, Ranyella de; CARDOSO, Hélio. O conceito de estigma como processo social: uma aproximação teórica a partir da literatura norte-americana. **Imagonautas**. Ourense, v. 2, n.1, p. 92-113, 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/9HF1wN>>. Acesso em: 7 jan. 2016.

VARELLA, Drauzio. **Carcereiros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.